



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 651/2008

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação (CMH) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Morro Grande, o Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação será composto, de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º- A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Obras.

§2º- O presidente do Conselho indicará, dentre os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Administração, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

§3º- O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º- Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

Art. 2º- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Executivo, a saber:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Projetos;

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.

De 19/09/08 a 18/10/08



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Morro Grande ou equivalente;

VI - 1 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

VII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

VIII - 1(um) representante das Associações de Moradores de Morro Grande;

IX - 1 (um) Representante dos Sindicatos de Trabalhadores.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria;

II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação (FMH), bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;

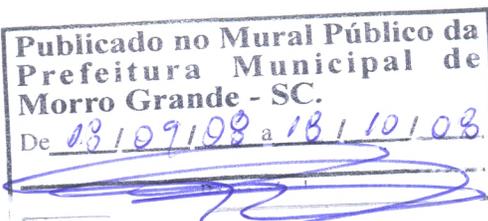
IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Rotativo Habitacional;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Administração e Finanças;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais, e;

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XIII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

§1º - As deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

§2º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - coordenar as reuniões do Conselho;

II - estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMH, em consonância com a legislação vigente;

IV - expedir Resoluções relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMH;

VI - submeter à apreciação do Conselho as contas do FMH, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competente;

VII - subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.

De 18/09/03 a 18/10/03



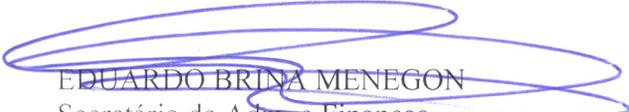
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 18 de setembro de 2008.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

